



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 1.759/20

Cajati, 13 de maio de 2.020

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% A TODO TRABALHADOR DA SAÚDE CUJAS INSTITUIÇÕES EM QUE TRABALHAM ESTEJAM VINCULADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELO COVID-19 (CORONAVIRUS), BEM COMO AOS SERVIDORES QUE ATUAM EM SERVIÇO DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO*

**GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos §§ 1º e 6º do Artigo 82 da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Presidente sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A todos trabalhadores da saúde do Município que estiverem vinculados a destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica Autorizado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário Mínimo.

**Parágrafo único** - Os trabalhadores de outros setores que trabalhem em desvio de função no Departamento Municipal de Saúde que sejam responsáveis pelo atendimento de pacientes Infectados ou sujeitos a Infecção pelo COVID-19, bem como aqueles que atuam em serviço de velório e sepultamento, também farão jus ao benefício.

**Art. 2º**. Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º;

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Divino de Oliveira  
**PRESIDENTE**

REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI - ESTADO DE SÃO PAULO, EM 13 DE MAIO DE 2.020.

Reinaldo de Oliveira  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**